



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente,  
Quartel para os Quartelenses - 2009/2012

## LEI MUNICIPAL Nº 1.103/2010

**"CRIA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL E ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº. 808/97, DE 24.2.1997 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL; CRIA CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 815/97, DE 07/08/1997 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE QUARTEL GERAL; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Povo do Município de Quartel Geral/MG, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes Legais na Câmara Municipal de Quartel Geral, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** – Fica criada na Estrutura da Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, que dispõe a Lei Municipal N.º 808/97, de 14.2.1997, a Secretaria Municipal de Saúde com as composições e finalidades previstas nesta Lei.

**Art. 2º.** - As alíneas "a" e "b" do inciso III do Art. 9º na Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, passam vigorar com a seguinte redação:

**"a – Secretaria Municipal de Saúde.**

**a.1 – Seção de Saúde:**

**b – Divisão de Educação:**

**b.1 – Seção de Ensino de 1º Grau."**



**Art. 3º.** A Seção VII e o Art. 22, da Lei Municipal N.º 808/97, de 24.2.1997, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Quartel Geral, passa vigorar com as seguintes redações:

**“SEÇÃO VII**

**Da Secretaria Municipal de Saúde:**

**Art. 22.** A Secretaria Municipal de Saúde é o órgão que tem por finalidade:

**I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;**

**II – manter estreita coordenação com órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médica e social e de defesa sanitária do Município, integrando-se ao Sistema Único de Saúde – SUS, na forma da legislação pertinente;**

**III – administrar as Unidades de Saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;**

**IV – executar programas de assistência médica e odontológica a escolares;**

**V – providenciar o encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;**

**VI – promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;**

**VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;**

**VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública municipal.**



**Art. 4º.** Fica criado o cargo público de provimento em Comissão de Secretario Municipal de Saúde que passará a integrar a Lei Municipal N.º 815/97, de 07/08/1997, que “Institui o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral e dá outras providências.”

**Parágrafo único** – O número de vagas do cargo criado por este artigo é o constante no Anexo I da Lei Municipal N.º 815/97, de 07/08/1997, que “Institui o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral e dá outras providências”, alterado pelo art. 7º desta Lei, conforme Anexo I desta Lei.

**Art. 5º.** O subsídio do cargo criado pelo art. 4º desta Lei, é aquele previsto nos Anexos I e IV da Lei Municipal N.º 815/97, de 07/08/1997, que “Institui o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral e dá outras providências”, alterado pelo art. 7º desta Lei, conforme anexo I da presente Lei.

**Art. 6º.** Fica extinto o Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Saúde, que consta do Anexo I da Lei Municipal N.º 815/97, de 07/08/1997, que “Institui o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral e dá outras providências”, alterado pelo art. 7º desta Lei, conforme anexo I da presente Lei.

**Art. 7º.** O Anexo I da Lei Municipal N.º 815/97, de 07/08/1997, que “Institui o Plano de Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Quartel Geral e dá outras providências” passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a primeiro de novembro de 2010.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**  
**Administração Honesta e Transparente,**  
**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

---

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 24 de novembro de 2.010.

**GASPAR CARLOS FILHO**  
*Prefeito Municipal*



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL  
RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190  
CEP 35625-000 – Quarteiro Geral - Estado de Minas Gerais  
Administração Honesta e Transparente,  
Quarteiro para os Quarteirenses - 2009/2012

**ANEXO I DO PROJETO LEI DE Nº 1.158/2010 DE 23/11/2010 QUE  
CORRESPONDE AO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 815/97, DE  
07/08/1997 - CLASSE, VAGAS E VENCIMENTOS DOS CARGOS EM  
COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL – MG –  
LEI MUNICIPAL Nº. 815 de 06/08/1997**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Nº VAGAS</b>	<b>SÍMBOLO DE VENCIMENTO</b>
Procurador Geral do Município	01	C13
Contador Municipal	01	C13
Superintendente Administrativo	01	C13
Secretario Municipal de Saúde	01	C10
Superintendente do Fundoprev	01	C9
Chefe de Gabinete	01	C7
Controlador Interno	01	C7
Tesoureiro Municipal	01	C7
Chefe da Divisão de Administração	01	C7
Chefe da Divisão de Fazenda	01	C7
Chefe da Divisão da Educação	01	C7
Chefe da Divisão de Obras Públicas	01	C7
Chefe da Divisão de Assuntos Urbanos	01	C7
Chefe da Divisão de Transportes	01	C7
Chefe da Divisão de Agropecuária	01	C7
Chefe da Divisão de Cultura	01	C7
Chefe da Divisão de Esportes, Lazer e Turismo		C7
Chefe da Divisão de Assistência Social e Habitação	01	C7
Chefe da Divisão de Meio Ambiente	01	C7
Diretor Escolar I	01	C7
Diretor Escolar II	01	C7
Coordenador de Planejamento Municipal	01	C2
Secretário Escolar II	01	C2
Secretário Adjunto do Gabinete do Prefeito	01	C7
Secretário Adjunto do Gabinete do Vice-Prefeito	01	C2
Secretário Escolar I	01	C1
Vice-Diretor Escolar I	01	C1
Vice-Diretor Escolar II	01	C1
Chefe da Seção de Pessoal	01	C1
Chefe da Seção de Patrimônio e Compras	01	C1
Chefe da Seção de Serviços Gerais	01	C1
Chefe da Seção de Tributação e Fiscalização de	01	C1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**  
**RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – CENTRO Telefax: (37) 3543-1190**  
**CEP 35625-000 – Quartel Geral - Estado de Minas Gerais**  
**Administração Honesta e Transparente,**  
**Quartel para os Quartelenses - 2009/2012**

Rendas		
Chefe da Seção de Contabilidade	01	C1
Chefe da Seção de Tesouraria	01	C1
Chefe da Seção de Ensino de 1º Grau	01	C1
Chefe da Seção de Saúde	01	C1
Chefe da Seção de Assistência Social	01	C1
Chefe da Seção de Aprovação e Fiscalização de Obras Particulares	01	C1
Chefe da Seção de execução de Obras, manutenção e Conservação	01	C1
Chefe da Seção de Posturas e Licenciamento	01	C1
Chefe da Seção de Atividades Urbanas	01	C1
Chefe da Seção de transportes urbanos e rurais	01	C1
Chefe da Seção de administração e controle de frotas.	01	C1
Chefe da Seção de Agropecuária	01	C1
Chefe da Seção de Meio Ambiente	01	C1
Chefe da Seção de Cultura	01	C1
Chefe da Seção de Esportes	01	C1
Chefe da Seção de Lazer	01	C1
Chefe da Seção de Turismo	01	C1
Chefe da Seção de Habitação	01	C1
Total	51	

Prefeitura Municipal de Quartel Geral, 24 de novembro de 2.010.

**GASPAR CARLOS FILHO**

*Prefeito Municipal*